

proventos integrais, no valor de R\$-684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.289, DE 08/10/2013

Processo nº 201220298-00

Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Aneth Figueiredo Miranda da Conceição

Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 035/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 035/2012, de 05 de dezembro de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Aneth Figueiredo Miranda da Conceição, no cargo de Professor, uma vez que não foi preenchido o requisito essencial exigido pelo Art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 24.290, DE 08/10/2013

Processo nº 201220376-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Araci Farias dos Santos Novaes

Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 024/12. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 024/2012, de 28 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Muaná, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Araci Farias dos Santos Novaes, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 24.302, DE 15/10/2013

Processo nº 200804459-00

Origem: Associação de Moradores Gabriel Pimenta

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 011/2008

Responsável: Maria Benedita F. Lobo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 011/08. Associação de Moradores Gabriel Pimenta. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar as contas da Associação de Moradores Gabriel Pimenta, referentes ao Convênio nº 011/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, referente à contribuição financeira, para custeio de despesa com educação, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria Benedita F. Lobo, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.720,00 (quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 24.325, DE 22/10/2013

Processo nº 970022009-00

Origem: Câmara Municipal de Pacajá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: José Moura dos Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Pacajá. Prestação de contas de 2009. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão

realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR, as contas da Câmara Municipal de Pacajá, exercício financeiro

2009, de responsabilidade de José Moura dos Santos.

II – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome da ordenadora de despesa José Moura dos Santos no valor de R\$ 1.553.338,45 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 471,34 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.352, DE 31/10/2013

Processo nº 953352008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Valdira da Silva Tavares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Medicilândia. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Valdira da Silva Tavares, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-20.112.477,13 (vinte milhões, cento e doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.353, DE 31/10/2013

Processo nº 953352009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Edmiel da Silva Almeida

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Medicilândia. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Edmiel da Silva Almeida, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.461.205,50 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.354, DE 31/10/2013

Processo nº 560192011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Peixe-Boi. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Élia Jaques Rodrigues, a quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-898.083,12 (oitocentos e noventa e oito mil, oitenta e três reais e doze centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.360, DE 05/11/2013

Processo nº 480022002-00

Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2002

Responsável: Anselmo Raimundo Picanço

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Monte Alegre. Exercício de 2002. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida Conselheira Rosa Hage, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Monte Alegre, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Anselmo Raimundo Picanço.

ACÓRDÃO Nº 24.366, DE 05/11/2013

Processo nº 201110323-00

Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos – Pensão

Interessadas: Valdina Ramos da Silva e Lorena Silva de Leão

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0576/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos - Pensão. Inclusão de Parcela HPS. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0576/2011-GP/IPAMB (fls. 72), de 23 de maio de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos da Pensão de Valdina Ramos da Silva e Lorena Silva de Leão, para inclusão de parcela HPS, afetado consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 24.384, DE 19/11/2013

Processo nº 922202011-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Emanuel Porto Pinheiro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: IPSSM de Dom Eliseu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Emanuel Porto Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº 24.392, DE 19/11/2013

Processo nº 201219371-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Interessada: Carmen Eidmar Ferreira Alves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1528/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria Compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1528/2012 (fls. 107), de 10 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Carmen Eidmar Ferreira Alves, no cargo de Grupo Atendente – REF. A, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.095,43 (hum mil, noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.395, DE 19/11/2013

Processo nº 201218192-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Placidia Ferreira Duarte

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1422/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1422/2012 (fls. 33), de 16 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Placidia